

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNOLÓGICO 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ – IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO
À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A CONTRATANTE

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR, **FAPEAGRO** e **INSTITUTO** doravante denominadas em conjunto, como **CONTRATADAS** e **OURO FINO QUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.671/0001-41, localizada na Rodovia Mário Maziero, km 6,5, Fazenda João Martins, Galpão 08, Laboratórios de Solos, Bairro Mombuca, CEP 14115-000, na cidade de Guapatará/SP, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **INSTITUTO** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **CONTRATANTE** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agrônômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;
RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço pelo **INSTITUTO**, com a intervenção administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, de serviço tecnológico visando “Fornecer informações técnico-científicas da eficiência de controle e o impacto produtivo do uso racional de fungicidas foliares para controlar doenças do milho segunda safra - 2020”, conforme descrito no Projeto – Anexo I e Protocolo – Anexo II, partes integrantes do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do INSTITUTO:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final, dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica, os quais deverão ser entregues na secretaria da **FAPEAGRO** para o respectivo encaminhamento;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de **15/11/2020** tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;



- g) Incumbe ao **INSTITUTO** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **INSTITUTO** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Cumprir todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;

2.1.1.1 Para a consecução deste Contrato, estabelece o **INSTITUTO** que a aquisição ou contratação de produto, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.1.3. A **FAPEAGRO** e o **INSTITUTO** declaram que, no âmbito deste Contrato:

(i) é regular e juridicamente possível a prestação de Serviços estabelecida neste Contrato, tanto no âmbito da sua documentação constitutiva, quanto de qualquer legislação aplicável;

(ii) não haverá, sem o consentimento da **CONTRATANTE**, ademais da participação das **CONTRATADAS**, como já previsto neste Contrato, o envolvimento de quaisquer terceiros para a condução dos estudos, seja por meio de colaboração de pesquisadores e/ou entidades de pesquisa ou de quaisquer formas de contratações com pessoas físicas ou jurídicas;

(iii) o consentimento da **CONTRATANTE** em referência acima poderá depender do cumprimento pelas **CONTRATADAS**, das condições que a **CONTRATANTE** eventualmente

apontará como necessárias, e de nenhum modo terá como consequência uma obrigação à **CONTRATANTE** de efetuar pagamentos e/ou repasse de valores monetários a terceiros;

(iv) na condução dos estudos para a qual se estabelece a prestação de Serviços, não utilizarão dados de terceiros, sem a devida obtenção de autorizações com efeitos de direito;

(v) a utilização de instalações, bem como de equipamentos e outros recursos ademais do previsto neste Contrato não está autorizada;

(vi) possuem todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de Serviços à **CONTRATANTE**.

(vii) cumprem com toda a legislação e instruções normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ("MAPA") referente ao objeto do Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei 7.802/1989, Lei 9.605/1998, Decreto 4.074/2002 e Instruções Normativas nº 36/2009 e 42/2011, quando da utilização de área de terceiros para a condução dos Serviços, as **CONTRATADAS** obrigam-se a disponibilizar para a **CONTRATANTE**, os contratos que houverem firmado com os legítimos proprietários das áreas objeto dos ensaios com produtos da **CONTRATANTE**.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agrônômicas até a área de pesquisa do **INSTITUTO**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, devidamente embalados, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).
- d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - I) nome ou código do produto;
 - II) nome do titular do registro;
 - III) número do RET;
 - IV) nome do ingrediente ativo;
 - V) concentração do ingrediente ativo;
 - VI) nome e endereço do fabricante;
 - VII) nome e endereço do formulador;
 - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
 - IX) data de fabricação; e



X) data do vencimento.

2.1.2.1 A **CONTRATANTE** assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A **CONTRATANTE** está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.2.3 A **CONTRATANTE** está ciente que não será emitido um laudo técnico para o registro do produto junto ao MAPA.

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **INSTITUTO** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **INSTITUTO** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **INSTITUTO** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo, os relatórios emitidos pelo **INSTITUTO**;
- j) Apresentar ao **INSTITUTO**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** transferirá à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser repassado da seguinte forma:

- Uma (1) Parcela no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em até 30 dias da assinatura deste Contrato.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 104-X, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** suspender imediatamente a administração do contrato e ao **INSTITUTO** a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **INSTITUTO**:

Nome: Adriano Augusto de Paiva Custódio

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2432

E-mail: custodio@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Thalia Roberta Vendite da Silva

Profissão: Auxiliar Administrativo

Fone: (16) 3518-4064

E-mail: thalia.silva@ourofinoagro.com.br



4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **INSTITUTO**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico e do **INSTITUTO** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **INSTITUTO** e da **FAPEAGRO**, tanto de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste Contrato, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **INSTITUTO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, tanto escritas, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **INSTITUTO** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **INSTITUTO** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **INSTITUTO** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;
- c) A **FAPEAGRO** e o **INSTITUTO** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **INSTITUTO** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **INSTITUTO**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **INSTITUTO** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **INSTITUTO** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.



11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar por escrito a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **INSTITUTO**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro Estadual da Justiça de Curitiba-PR com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais

Londrina, 27 de fevereiro de 2020.



Vania Moda Cirino
VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa – INSTITUTO

[Signature]
OURO FINO QUÍMICA S.A.

CONTRATANTE (Nome completo ou carimbo)

Marcelo Damus Abdo
Vice-Presidente
Leonardo Campos Araújo
Diretor de Marketing e P&D

[Signature]

HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

[Signature]

Paula Daniela Munhos
Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia

CPF 007.834.779-37

Testemunhas:

1) *[Signature]*

Nome: Anderson de Toledo
CPF: 038.727.289-54

2) *[Signature]*

Nome: Adriano Augusto de Paiva
Custódio
CPF: 054.299.956-06



Simone Battaglion Costa
Escritório - SP

Protocolo n.º 16.529.033-0
Vigência: 02/06/2020 a 01/06/2021
Valor Total: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
Contrato visando aquisição de água mineral para o DEAM/SEAP.
PE SRP nº 0701/2019 – DEAM/SEAP.
Assinado em 02/06/2020.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Protocolo n.º 16.529.033-0
Vigência: 02/06/2020 a 01/06/2021
Valor Total: R\$ 27.034,56 (vinte e sete mil e trinta e seis reais)
Contrato visando aquisição de água mineral para o DEAM/SEAP.
PE SRP nº 0701/2019 – DEAM/SEAP.
Assinado em 02/06/2020.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ME
Protocolo n.º 16.399.776-2
Vigência: 05/06/2020 a 04/06/2021
Valor Total: R\$ 7.735,00 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais)
Contrato visando aquisição de Medalhas de Mérito para o 3º CRPM/PMMPR, oriundo de PE nº 198/2020.
Assinado em 05/06/2020.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 38869620

Documento emitido em 15/06/2020 09:01:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10703 | 10/06/2020 | PÁG. 6

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.brGO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
POLÍCIA PENITENCIÁRIA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

EDITAL ELETRÔNICO Nº 930/2019 SRP

3
anos, por um período de 12 meses, para
prestação de VIATURAS DE COMBATE A
INCENDIO.

INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros - CCB

Abertura: 26/06/2020 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal
www.comprasparana.pr.gov.br sob o ícone LICITAÇÕES DO PODER
EXECUTIVO (nº 930/2019 SRP) e licitacoes-e do Banco do Brasil,
licitações por instituição, SESP.

49346/2020

49368/2020

Autarquias

DETRAN

A Autoridade de Trânsito do Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto nas Resoluções n.º 182/2005 e 723/2018 do Contran no que couber, NOTIFICA os condutores cujo Documento de Habilitação (ACC, CNH ou PPD) possua um dos seguintes números de registro:

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com prazo de recurso à Jari até 15/07/2020:

00379778960 00543495176 00597221855 00695155625 00969904567 01014062568 01059548760 01358608184 01393092746 01755460691 02057102122 02123502412
02510094705 02641277753 02684424356 03027124120 03318265500 03335773002 03533792209 03649606405 03933312513 03963646549 04147126982 04386111965
04591699084 04645781126 04801002099 04855667120 05122224140 05219404413 05279688849 05462634563 05890775662 05998561940 06321502662 06430342679
06430823402

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico:
www.detrans.pr.gov.br.

49409/2020

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de condicionadores de ar, para atender a demanda da 89ª Ciretran de São José dos Pinhais.

Empresa declarada vencedora: Lote Único: Mizaél dos S Araújo
Manutenção Predial - ME, com valor total de R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

49588/2020

IAPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER e EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

Objeto: prorrogação da vigência do contrato 021/19 pelo período de 6 meses contados de 21/07/2020 a 20/01/2021. Valor total: R\$ 4.736.847,60. Protocolado: 16.568.140-1. Autorizado por Natalino Avance de Souza, Diretor presidente/IDR Paraná em 29/05/2020. Data de assinatura: 01/06/2020.

Partes: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER e EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

Objeto: inclusão de 11 postos de trabalho ao contrato 021/19, com vigência de 01/06/2020 a 20/01/2021. Valor total: R\$ 282.350,02. Protocolado: 16.583.945-5. Autorizado por Natalino Avance de Souza, Diretor presidente/IDR Paraná em 01/06/2020. Data de assinatura: 01/06/2020.

Partes: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR e GEB - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

Objeto: prorrogação do prazo de entrega e da vigência do Contrato 001/20 pelo período de 30 dias, contados de 14/05/2020 a 13/06/2020. Protocolado: 16.429.929-9.

Londrina, de 09 de junho de 2020.
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 20/2020

Espécie: Contrato 002/AV/2020 de Licenciamento de Cultivares de Aaveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e San Rafael Sementes e Cereais Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2023; Assinatura: 04/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Fernando Gustavo Jacob.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 21/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 004/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ouro Fino Química S/A.; Objeto: Avaliação de eficiência agrônoma de produtos de propriedade da Ouro Fino Química S/A.; Vigência: 27/02/2020 a 28/02/2021; Assinatura: 27/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia, Marcelo Damus Abdo e Leonardo Campos Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 22/2020

Espécie: Contrato 001/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e A&E Comércio de Cereais Ltda.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 17/02/2020 a 17/02/2023; Assinatura: 17/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e José Altair Lima de Andrade.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 23/2020

Espécie: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico assinado em 13/02/2017; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e DuPont do Brasil S.A.; Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia agrônoma de produtos de propriedade da DuPont; Vigência: 18/05/2020 a 30/10/2020; Assinatura: 18/05/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Rodrigo Neves.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 24/2020

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 005/2020; Contratantes:

